

1. A Receita Federal, com a atualização da e-Financeira, cria uma nova taxação sobre transações realizadas via Pix a partir de 2025?

**Não! Sequer existe previsão constitucional para a taxação de movimentações financeiras.**

2. Recebi um comunicado indicando que estou devendo à Receita Federal por ter feito uma transação acima de R\$5 mil com Pix. Como devo proceder?

**Não acredite! É golpe!**

**Para mais informações, [Receita Federal alerta: Cuidado com o “Golpe da Cobrança de Taxa sobre PIX” — Receita Federal](#).**

3. Na e-Financeira, há alguma identificação específica para transações envolvendo Pix?

**Não! Na e-Financeira não se identifica o tipo de transação, seja por Pix ou por outras modalidades, como Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC). As instituições declarantes não identificam a modalidade de operação realizada.**

4. A obtenção de dados na e-Financeira é uma novidade?

**Não! Diversas instituições financeiras prestam informações relativas às operações financeiras de interesse da Receita Federal há mais de duas décadas. Avanços tecnológicos levaram a evolução nas declarações da administração tributária.**

**A e-Financeira é o sistema eletrônico atual, criado em 2015. Antes, as instituições prestavam informações por intermédio de outras declarações.**

5. Qual a lei que permite à Receita Federal solicitar informações financeiras?

**A Lei Complementar (LC) nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza o fornecimento de informações financeiras à administração tributária, assim como estabelece o dever de sigilo das informações recebidas. Sua constitucionalidade já foi confirmada pelo STF (julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859). Para mais detalhes, ver o *caput* do art. 5º do referido ato legal, bem como os §§ 2º e 5º.**

6. Qual a finalidade da e-Financeira para a Receita Federal?

**A Receita Federal busca aumentar a transparência e o monitoramento de operações financeiras, que podem ter reflexo tributário. A evolução na e-Financeira visa a um melhor gerenciamento de riscos pela administração tributária, a partir da qual será possível oferecer melhores serviços à sociedade. Por exemplo, a disponibilização de dados financeiros na declaração pré-preenchida do imposto de renda da pessoa física contribui para evitar divergências.**

**A e-financeira foi concebida para simplificar as obrigações entregues por instituições financeiras. Como está estruturada em módulos, a partir de 2025 foi possível concentrar, na e-Financeira, as informações prestadas por administradoras de cartões de crédito e descontinuar a Declaração de Operações com Cartões de Crédito - Decred.**

7. As pessoas físicas, além de entregarem a declaração anual do imposto de renda, passam a ter que entregar a e-Financeira?

**Não! As pessoas físicas não são declarantes da e-Financeira e nada muda para elas.**

8. Há novos declarantes na e-Financeira?

**Sim. A partir de 2025, um novo módulo foi incorporado, tornando obrigatório, para as administradoras de cartão de crédito, o envio de dados por meio da e-Financeira. Informações já eram prestadas à Receita Federal desde 2003 por meio Decred, que foi descontinuada.**

Esse novo módulo será obrigatório, também, para pessoas jurídicas que atuam com instrumentos de pagamento.

Muitas pessoas jurídicas já forneciam informações à Receita Federal através da e-Financeira há anos, como as tradicionais instituições financeiras, entidades de previdência privada e outras.

9. Como se dará a consolidação das operações na e-Financeira, para que seja preservado o sigilo bancário?

Os declarantes informam valores agregados, somando-se os ingressos em uma conta, ou totalizando as saídas.

Na e-Financeira não são identificadas as datas, nem a modalidade, tampouco o motivo das transações individuais.

10. A Receita Federal alterou os limites de obrigatoriedade de envio da e-Financeira a partir de 2025?

Sim. Os valores mínimos de obrigatoriedade foram atualizados. Até 2024, os valores mínimos obrigatórios eram menores. A partir de 2025, é preciso que os montantes mensais alcancem um maior valor para caracterizar a obrigatoriedade de envio à Receita Federal. Os dados estão na tabela a seguir.

Ano	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
2024	R\$ 2.000	R\$ 6.000
2025	R\$ 5.000	R\$ 15.000

Os valores mínimos foram alterados considerando o foco do gerenciamento de risco da Receita Federal.

11. Como a revogação da IN RFB nº 2219/2024 ocorreu dia 15 de janeiro, as instituições declarantes deverão prestar informações à Receita Federal referente ao período em que a norma esteve vigente?

Nenhuma comunicação é devida com base na IN RF nº 2219 2024. A norma previa, como primeiro prazo para envio de dados, agosto de 2025, e somente de montantes globais mensalmente movimentados relativos ao período de janeiro a junho de 2025. Com a revogação da norma, suas disposições não se aplicam a qualquer período de 2025. Permanece a obrigatoriedade de envio de dados nos termos da IN RF nº 1571 2015.

12. Informações obtidas com base na e-Financeira são utilizadas para identificar omissão de rendimentos de uma pessoa física para reter uma declaração de ajuste anual na malha fina?

Movimentação financeira N O é sinônimo de renda! A Receita Federal não estabelece, genericamente, relação direta entre a movimentação e a renda, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica. Portanto, não é possível incluir uma declaração em malha fiscal e fazer uma notificação de lançamento (cobrança automática de imposto) com base nos dados agregados que são informados na e-Financeira.

Conforme levantamento de setembro de 2024 ([Confira os números da Malha Fiscal em 2024 — Receita Federal](#)), os três principais motivos de incidência na malha fina de 2024 foram deduções de despesas médicas, omissão de rendimentos e diferenças no imposto retido na fonte. Somados, esses fatos representaram quase 95 do total de declarações retidas em malha.

13. Quais são os dados da e-Financeira que alimentam a declaração pré-preenchida da pessoa física?

Os saldos em 31 de dezembro em qualquer conta financeira, os quais são apresentados na ficha bens e direitos, além dos valores aplicados em previdência privada.

Os montantes globais mensalmente movimentados, como quaisquer outros dados à disposição da Receita Federal, são insumos para gerenciamento de riscos.

14. A Receita Federal já utiliza dados de movimentações financeiras para gerenciamento de riscos e identificação de omissões de renda?

Sim, há anos!

O gerenciamento de riscos alcança todos empresas que apuram o imposto de renda por intermédio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), optantes pelo Simples Nacional, pessoas físicas.

Também faz parte do gerenciamento priorizar situações de maior relevância fiscal.

15. A IN RFB nº 2219/2024 mencionava o Sistema de Pagamentos Instantâneos no módulo “repasse”. Isso significa que a Receita Federal não recebia dados de Pix na e-Financeira com base na IN RFB nº 1571/2015?

**Não!** A Receita Federal já recebia dados globais, que incluem operações com Pix, pois essas são operações de saída, se for um pagamento, ou entrada, se for um recebimento, de dinheiro de uma conta.

Todas as operações que representam saída de dinheiro de uma conta, seja um saque no banco ou no caixa eletrônico, seja uma transferência por TED ou DOC, são somadas e computadas num único valor, o montante global em cada mês. O mesmo ocorre com as operações que representam entrada de dinheiro para uma conta.

No módulo repasse, o Pix é uma das formas de meio de pagamento, é tão-somente uma modalidade exemplificativa. Sem identificar a modalidade da operação (crédito, débito, Pix, outros meios), todos os valores são somados para compor a informação agregada prevista nesse módulo.